

Edição n° 680 de 24/05/2002

Página n°

19

RESOLUÇÃO N.º 006/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 711/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, em 5 de novembro de 2001, tendo por objeto, o repasse recursos complementares do Município de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Creche Santa Rita de Cássia, necessários ao cumprimento do objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

57
m

RESOLUÇÃO N.º 006/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n° 711/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, em 5 de novembro de 2001, tendo por objeto, o repasse recursos complementares do Município de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Creche Santa Rita de Cássia, necessários ao cumprimento do objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 711/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, em 5 de novembro de 2001, tendo por objeto, o repasse recursos complementares do Município de Campo Mourão, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Creche Santa Rita de Cássia, necessários ao cumprimento do objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 711/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 28 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Creche Santa Rita de Cássia.

OBJETO: Repasse de recursos complementares.

VALOR: Recursos complementares na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 5 de novembro de 2001.

JUSTIFICATIVA

O repasse de auxílio financeiro complementar faz-se necessário ao cumprimento do objeto do convênio original.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAC
11/01/02
Jall

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2396 / 02

Campo Mourão, 10 / 01 / 02 Horas: 17:00

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

06/

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 009/2001, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6371/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Tauillo Tezelli**, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Nilma Ladeia de Carvalho Dias**, doravante denominada simplesmente SESAS, e a CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.923.498/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1141, Jd. Lar Paraná, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Elza Moreira Hanel**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.208.167 e inscrita no CPF/MF sob o nº 236.003.579-72, residente e domiciliada na Avenida Capitão Indio Bandeira, Ed. Alfa, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n.º 6371/2001, concordam aditar o Convênio n.º 009/2001, entre eles celebrado em 15/01/2001, acrescendo-lhe a importância R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassada pelo Município da seguinte forma: uma parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 05/11/2001, e outra parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no dia 05/12/2001.

Ficam mantidas todas as demais condições originalmente estabelecidas, as quais são ratificadas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2001

Pelo MUNICÍPIO:



Tauillo Tezelli

Pela SESAS:



Nilma Ladeia de Carvalho Dias

Pela CRECHE:

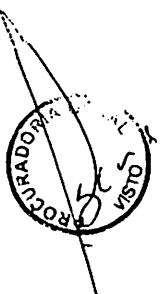


Elza Moreira Hanel

TESTEMUNHAS:

Marluci Alves Feitosa
CPF:

Mirian Ap.º Caetano Pinto Onesko
CPF:



136

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 009/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1266/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSÉ HAITO DOI**, doravante denominada simplesmente **SESAS**, e a **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 77.923.498/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1141, Jd. Lar Paraná, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ELZA MOREIRA HANEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.208.167 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 236.003.579-72, residente e domiciliada na Avenida Capitão Indio Bandeira, Ed. Alfa, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1266/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, visando o desenvolvimento de uma política de atendimento às crianças de 07 a 14 anos.

Para tanto, o **Município de Campo Mourão/SESAS** repassará à **Creche Santa Rita de Cássia** recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados única e exclusivamente ao pagamento de salários dos funcionários e encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O **Município de Campo Mourão/SESAS** se compromete a:

Dm
P

- 62
137
- I. Repassar recursos financeiros à **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA**, na ordem de **R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais)**;
 - II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
 - III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA:

A **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA** se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;**
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA**, a importância de **R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive medi-

333
/

ante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SESAS** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA** assume o compromisso de restituir ao **Município de Campo Mourão/SESAS** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA

73/

PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA** PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS/FMDCA, rubrica orçamentária n.º 0101.15814832.001-3231-08 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **Município de Campo Mourão**, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Município de Campo Mourão/SESAS** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o **Município de Campo Mourão/SESAS** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

153/

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

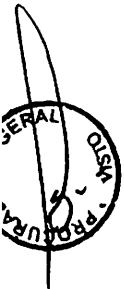
Campo Mourão, 15 de Fevereiro de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

SESAS/FMDCA

CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA

TESTEMUNHAS:



Cronograma de Desembolso



66
/ 3

N.º da Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$2.208,00	28/02/2001
02	R\$2.208,00	05/03/2001
03	R\$2.208,00	05/04/2001
04	R\$2.208,00	05/05/2001
05	R\$2.208,00	05/06/2001
06	R\$2.208,00	05/07/2001
07	R\$2.208,00	05/08/2001
08	R\$2.208,00	05/09/2001
09	R\$2.208,00	05/10/2001
10	R\$2.208,00	05/11/2001
11	R\$2.208,00	05/12/2001
Total		R\$24.288,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

67
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 006/02, de autorias do poder Legislativo protocolado sob nº2396/2002, de 10 Janeiro do corrente ano, que **REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2001, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA.**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer Favorável à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, em 3 de Março de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


ABSENTE
JUVENAL VIEIRA

68
3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 006/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/01, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E A SECRETARIA DA SAÚDE E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO

/lac.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

69
m

PROCOLO Nº 2396/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 4 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 5 02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO